



Lei Ordinária nº 2261/2014 de 03/04/2014

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Ementa

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a alterar o **Perímetro** Urbano da Colônia Vitória, Sede do Distrito de Entre Rios, neste Município”.

Texto

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o **Perímetro** da Área Urbana da Colônia Vitória, Sede do Distrito de Entre Rios, passando a ser descrito com os seguintes limites e confrontações: Tem como Ponto de Partida, o vértice formado entre a Margem Esquerda do Arroio Lageado Cachoeira e o alinhamento NW do prolongamento da Rua Nº 09 e segue por este, até cruzar um corredor de 4,00 metros, na distância de 400,00 metros e azimute 067º 13' 03"; segue, por este corredor, em uma linha paralela ao alinhamento predial NE da Avenida Thomaz Schwarz, a 504,00 metros do mesmo, numa distância de 1190,00 metros e azimute 157º 13' 03", até encontrar o alinhamento predial NW do prolongamento da Rua Nº 4; segue, por este, na distância de 770,00 metros e azimute 067º 13' 03"; segue, por uma linha paralela ao alinhamento predial NE da Avenida Thomaz Schwarz, a 1.274,00 metros do mesmo, numa distância de 720,00 metros e azimute 157º 13' 03"; segue, confrontando com o prolongamento do alinhamento predial NW da Avenida Paraná, na distância de 234,00 metros e azimute 067º 13' 03"; segue, por uma linha paralela ao alinhamento predial NE da Avenida Thomaz Schwarz, a 1.508,00 metros do mesmo, por uma linha seca e por um corredor de 4,00 metros, na distância total de 538,00 metros e azimute 157º 13' 03", até cruzar outro corredor de 4,00 metros; segue, por uma linha paralela ao alinhamento predial SE da Avenida Paraná, a 508,00 metros do mesmo, na distância total de 1978,00 metros e azimute 247º 13' 03", até encontrar o alinhamento predial NE do prolongamento da Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto; segue, por este alinhamento, na distância de 453,81 metros e azimute 157º 13' 03"; segue, por uma linha paralela ao alinhamento predial SE da Avenida Paraná, a 961,81 metros do mesmo, na distância de 501,02 metros e azimute 247º 13' 03"; segue, por uma linha paralela ao alinhamento predial SW da Avenida E (prolongamento), a 1,02 metros do mesmo, na distância de 118,81 metros; segue, por uma linha paralela ao alinhamento predial SE da Avenida Paraná, a 843,00 metros do mesmo, na distância de 498,98 metros e azimute 247º 13' 03", até cruzar um corredor de 4,00 metros; segue, por este, em uma linha paralela ao alinhamento predial SW da Avenida E, a 504,00 metros do mesmo, na distância total de 3197,68 metros e azimute 337º 13' 03", até encontrar a margem esquerda do Arroio Lageado Cachoeira; segue, por este Arroio, sentido montante, em vários alinhamentos, numa distância total de 2.072,51 metros, até encontrar o ponto que deu início a esta descrição. Abrange o **Perímetro** Urbano acima descrito, uma área de 6,67 quilômetros quadrados e uma extensão de 12,67 quilômetros. O Meridiano utilizado é o de quadrícula, do Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o Artigo 1º, do Decreto Municipal 166/1998, de 21 de dezembro de 1996, que permanece vigorando, autorizado pela Lei 827/1998, de 14 de dezembro de 1998.

Complemento

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo, alterar o **Perímetro** Urbano da Colônia Vitória, Sede do Distrito de Entre Rios, neste Município, visando a Implantação do Núcleo Habitacional Entre Rios - Ampliação III.

O **perímetro** das áreas urbanas devem ser definidos e regulamentados por legislação municipal, tendo por objetivo básico, distinguir o que é urbano do que é rural, estabelecendo-se com precisão, o espaço de atuação dos diversos órgãos, sejam eles municipais, estaduais ou federais, servindo para fins de tributação, planejamento e controle urbanístico, visando o suprimento das necessidades no gerenciamento do uso do solo.

Em outras palavras, estes **perímetros** definem os espaços urbanos, que formam o conjunto de áreas que

efetivamente são utilizadas para fins urbanos, além das comprometidas com o uso urbano futuro.

A viabilização deste Núcleo Habitacional, que está localizado em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS e deve atender a Projetos de Urbanização e Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Programa MINHA CASA MINHA VIDA (Lei Federal 11977/2009 e alterações posteriores), depende da inclusão de sua área nos Limites do **Perímetro** Urbano, para que os instrumentos legais de zoneamento de uso e ocupação do solo sejam aplicados e efetivamente fiscalizados.

Dado o exposto acima, e na certeza do entendimento de todos, de quão importante é este empreendimento, não só para as famílias que serão beneficiadas, mas para toda a comunidade guarapuavana, subscrevemo-nos.

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por [Lancer Soluções em Informática Ltda.](#)

versão do sistema
12/05/2014 - 1.15.0-33